



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, consoante autorização do Sr. EDILSON OLIVEIRA LIMA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo nº "6/2021-00002, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, SENDO SERVIÇOS DE QUALIDADE VISANDO, PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA PARA O GESTOR PÚBLICO E EFICIÊNCIA NAS AÇÕES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato de que a Câmara Municipal de Dom Eliseu não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de contador;

Considerando que a Câmara Municipal de Dom Eliseu já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja a especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa de leis.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa W. F. MOTA CONTABILIDADE - EPP, em consequência na notória especialização e prestação de serviços no objeto desta contratação em diversas Câmaras e Prefeituras no Estado e além do conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança ao Presidente desta casa, para executar o objeto do contrato pactuado.”

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada pela Comissão de licitação, conforme consta anexo aos autos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a W. F. MOTA CONTABILIDADE – EPP, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento Vinte Mil Reais), levando-se em consideração que a proposta está com valor compatível com a realidade. Dentro do princípio da economicidade, pela singularidade e extensão do objeto contratual.

DOM ELISEU - PA, 13 de Janeiro de 2021


Jaime Pontes Luz
Comissão de Licitação
Presidente